

LEI Nº 3.858, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

XII – exercer demais atividades e funções congêneres.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal n.º 902, de 20 de janeiro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“**Art. 5º** O Agente de Trânsito deverá cumprir as Leis e Decretos sobre os modais de transportes concedidos, permitidos e autorizados pelo Município.

§ 1º Os Agentes de Trânsito serão designados pelo Agente Público responsável, mediante a portaria para executar, vistoriar, fiscalizar e autuar as medidas cabíveis em todas as modalidades de transportes delegados no âmbito do Município de Angra dos Reis.

§ 2º O Poder Executivo poderá disciplinar outra atribuição que não consta neste artigo, desde que, seja inerente as funções do cargo, dentro das necessidades de interesse público.” (NR)

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo, vagos e providos, de Operador de Trânsito passam a denominar-se de Agente de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE ABRIL DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito